



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei nº 5.209**

Estabelece obrigatoriedade de manutenção de padrão e modelo de uniformes escolares por perto do mínimo de cinco anos.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino privadas, de 1º e 2º Graus, obrigadas a manter os padrões e modelos de uniformes escolares por um período mínimo de 05 (cinco) oitos.

Parágrafo único. Findo este prazo, se o estabelecimento de ensino optar por mudanças em seus uniformes, os modelos antigos deverão ser aceitos, ainda, pelo prazo de 01(um) ano.

Art. 2º - Ficam as instituições referidas no art. 1º proibidas de comercializar o tecido e acessórios ou a peça pronta em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão pesquisar preços nos estabelecimentos comerciais e informar aos alunos os mais acessíveis.

Art. 3º - As instituições de ensino que, na vigência dos prazos estabelecidos no art. 1º desta Lei, mudaram de nome ou razão social ficam liberadas para as mudanças necessárias, após o quê se enquadrar no cumprimento do presente dispositivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publica-la, imprimir e correr.

**Palácio Anchieta, em Vitória 29 de abril de 1996.**

**VITOR BUAIZ**  
**Governador do Estado**

**PERLY CIPRIANO**  
**Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania**